



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

*Patrulha*

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 010/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E A ENTIDADE  
PATRULHA JUVENIL DE GARÇA PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.645.809/0001-34, com sede à Rua Baden Powell nº 451, Willians, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Abílio Roberto Sasso, brasileiro, portador do RG nº 5.775.245-X-SSP/SP e inscrito no CPF nº 467.291.008-34, doravante designado simplesmente ENTIDADE, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Municipal nº 5.185, de 27 de dezembro de 2017, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos do Município de Garça para promover o “Serviço de Acolhimento Institucional – SAI – Casa Abrigo Sollar”, com o objetivo de efetuar a promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento humano social, sempre na perspectiva da sua proteção, autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- I. Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 58.886,33 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), através de depósito bancário na conta corrente nº 1162-5, na Agência 0305, da Caixa Econômica Federal, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Colaboração.
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto da Colaboração.
- III. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO.
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, sem discriminação de qualquer natureza.
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração.
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira.
- VI. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos.
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula décima da presente Colaboração.
- VIII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração.
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Departamento de Convênios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – COMAS, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.
- X. Apresentar, mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.
- XII. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.
- XIII. Apresentar no ato da assinatura da Colaboração, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.
- XIV. Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior.
- XV. Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ENTIDADE deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho elaborado pelo **MUNICÍPIO**, deverá atender na íntegra o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem a prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano, se for o caso.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I. O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.
- II. O Regulamento de compras e contratações adotado pela **ENTIDADE**, devidamente aprovado pela Administração Pública.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado o(a) servidor(a) Lílian Soares Gamba, na qualidade de gestor da Colaboração.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

7.1. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a **ENTIDADE** deverá ser cientificada, por intermédio de notificação de ocorrência emitida pela própria Secretaria, que, após justificativas apresentadas pela **ENTIDADE**, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

7.2. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Esta Colaboração terá a vigência a partir de 01/01/2018, com término previsto para 31/12/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e anuência do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - COMAS.

8.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 706.635,96 (setecentos e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), onerando a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

a) Categoria Econômica: 02080308243.3.3.90.39;

- I. Recurso Municipal 01: R\$ 587.362,08;
- II. Recurso Estadual 02: R\$ 59.273,88;
- III. Recurso Federal 05: R\$ 60.000,00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

9.2. O repasse da primeira parcela será efetuado até o décimo quinto dia útil subsequente à assinatura do Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro: As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o décimo quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I. A ENTIDADE apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

II. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. A responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

VI. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Departamento de Convênios e do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – COMAS.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a obrigação da ENTIDADE inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Colaboração, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE

12.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I. A inexecução do objeto desta Colaboração.

II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido.

III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

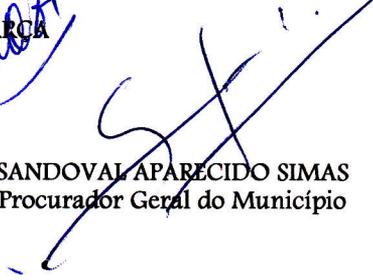
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 03 de janeiro de 2018.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
PATRULHA JUVENIL DE GARÇA  
Abílio Roberto Sasso

  
DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO  
Procurador

  
SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1. Nome  
RG:

2. Nome  
RG: